



**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Companhia Aberta – Registro CVM nº 02680-8

CNPJ nº 04.368.898/0001-06

NIRE 41300019282

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS EM 1ª CONVOCAÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2023 (“ASSEMBLEIA”).**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 12 dias do mês de junho de 2023, às 16:00 horas (“Assembleia”), de modo exclusivamente remoto e digital, por meio da plataforma “Microsoft Teams”, coordenada pela Copel Distribuição S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), situada na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco C, Mossunguê, Curitiba, PR, Brasil, CEP 81200-240, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Convocada nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A., da Resolução CVM 81, e da Cláusula 10.1 da “*Escritura Particular da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Copel Distribuição S.A.*”, celebrada em 14 de novembro de 2019, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Escritura de Emissão”, e “Agente Fiduciário”, respectivamente), mediante publicação do edital de convocação nas edições dos dias 22, 23 e 24 de maio de 2023, das versões impressa e digital do jornal “Valor Econômico”.
- 3. PRESENÇA:** Presentes os debenturistas detentores de 98% (noventa e oito inteiros por cento) das debêntures em circulação da 1ª (primeira) Série da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Emissora (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente). Presentes ainda a representante do Agente Fiduciário e o(s) representante(s) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidida pelo Sr. Yuri Thielmann Simões da Silva e secretariada pelo Sr. Augusto Cesar Tramujas Samways Filho.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:



- I. Consentimento prévio para a realização de operação que resulte em alteração de controle acionário indireto da Companhia, em razão da potencial transformação de sua acionista controladora direta, a Companhia Paranaense de Energia – Copel (“Copel”), em companhia de capital disperso e sem acionista controlador (corporação), transformação essa a ser realizada envolvendo oferta pública de distribuição de ações ordinárias e/ou certificados de depósito de ações (*units*) de emissão da Copel (“Potencial Operação”), nos termos descritos na proposta da administração, disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário ([pentagonotrustee.com.br](http://pentagonotrustee.com.br)), da Companhia ([ri.copel.com](http://ri.copel.com)) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) (“Proposta da Administração”), de modo que a Potencial Operação não configure um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos das Cláusulas 7.1 (g) e 7.1 (h) da Escritura de Emissão;
  - II. consentimento prévio para a não caracterização de Evento de Inadimplemento em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (*cross default* ou *cross acceleration*) nas seguintes emissões de valores mobiliários: (i) quinta emissão, em série única, de debêntures da Companhia (CPGT15); (ii) quarta emissão, em série única, de debêntures da Copel Distribuição S.A. (“Copel DIS”) (CPLD14); (iii) segunda série da sexta emissão de debêntures da Copel DIS (CPLD26); e (iv) primeira emissão, em série única, de debêntures da Cutia Empreendimentos Eólicos S.A. (CUTI11) (em conjunto, “Emissões Pulverizadas”), que ocorra em razão de não obtenção de aprovação da Potencial Operação no âmbito das Emissões Pulverizadas, nos termos das Cláusulas 7.1 (e) e 7.1 (f) da Escritura de Emissão; e
  - III. autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens (1) e (2) acima.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Validamente instalada a Assembleia, após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia:
- a) 98% (noventa e oito inteiros por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas o consentimento prévio para a realização de operação que resulte na Potencial Operação, nos termos descritos na proposta da administração de modo que a Potencial Operação não configure um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos das Cláusulas 7.1 (g) e 7.1 (h) da Escritura de Emissão. Fica consignado que não houve rejeições ou abstenções dos Debenturistas com relação ao presente item;



- b) 68% (sessenta e oito inteiros por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, o consentimento prévio para a não caracterização de inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (*cross default* ou *cross acceleration*) das Emissões Pulverizadas, que ocorra em razão de não obtenção de aprovação da Potencial Operação no âmbito das Emissões Pulverizadas, nos termos da Cláusulas 7.1 (e) e 7.1 (f) da Escritura de Emissão. Ainda, resta consignado que não houve abstenções dos Debenturistas com relação ao presente item e 30% (trinta inteiros por cento) das Debêntures em circulação rejeitaram o presente item.
- c) 98% (noventa e oito inteiros por cento) das Debêntures em Circulação autorizaram, sem quaisquer ressalvas, o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens acima. Fica consignado que não houve rejeições ou abstenções dos Debenturistas com relação ao presente item.

A aprovação dos consentimentos prévios solicitados nos termos do item I da Ordem do Dia acima é condicionada ao pagamento, pela Companhia aos Debenturistas, de uma remuneração extraordinária de 0,20% (vinte centésimos por cento), multiplicado pela *duration* remanescente das Debêntures, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) na data de realização da Assembleia, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) devida e ainda não paga na data da Assembleia (“Waiver Fee Controle”). Para fins de clareza, o *Waiver Fee Controle* será calculado conforme fórmula prevista na Proposta de Administração da Companhia e para fins da fórmula prevista na Proposta da Administração, fica consignado que a *duration* das Debêntures calculada conforme site da B3 é 3,29.

A aprovação dos consentimentos prévios solicitados nos termos do item II da Ordem do Dia acima é condicionada ao pagamento, pela Companhia aos Debenturistas, de uma remuneração extraordinária de 0,10% (dez centésimos por cento), multiplicado pela *duration* remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série na data de realização da Assembleia, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida e ainda não paga na data da Assembleia (“Waiver Fee Cross Default” e, em conjunto com o *Waiver Fee Controle*, “Waiver Fee”). Para fins de clareza, o *Waiver Fee Cross Default* será calculado conforme fórmula prevista na Proposta de Administração da Companhia e para fins da fórmula prevista na Proposta da Administração, fica consignado que a *duration* das Debêntures calculada conforme site da B3 é 3,29.

Adicionalmente, resta consignado que caso qualquer credor da Companhia, de sua controladora direta, de suas controladas ou de sociedades sob controle em comum venha a receber contraprestação econômica proporcionalmente superior àquela paga aos



Debenturistas no âmbito desta Assembleia, em razão das mesmas aprovações aqui previstas, a Companhia se compromete a pagar aos Debenturistas o valor equivalente à diferença entre a referida maior contraprestação econômica paga a outro credor e a contraprestação econômica aprovada nesta Assembleia, de forma a equalizar proporcionalmente as contraprestações econômicas.

O *Waiver Fee* será devido pela Companhia uma única vez, estando tal pagamento condicionado à liquidação financeira da Potencial Operação, no caso do *Waiver Fee Controle*, ou ao efetivo inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer das Emissões Pulverizadas em decorrência da realização da Potencial Operação, no caso *Waiver Fee Cross Default*.

O *Waiver Fee* devido será divulgado pela Companhia no seu website [ri.copel.com](http://ri.copel.com), sendo que o *Waiver Fee Controle* será pago em 10 (dez) dias úteis contados da liquidação financeira da Potencial Operação, e o *Waiver Fee Cross Default* será pago em 10 (dez) dias úteis contados do vencimento de quaisquer das Emissões Pulverizadas, em ambos os casos, a todos os Debenturistas detentores de Debêntures da Primeira Série em Circulação na data do pagamento, por meio do ambiente da B3, a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, para criação do evento na B3 pelo Agente Fiduciário, sendo que o valor final do *Waiver Fee* a ser pago deverá ser calculado pela Emissora e informado ao Agente Fiduciário com 3 (três) dias úteis de antecedência da ocorrência do evento, por meio do e-mail [precificacao@pentagonotrustee.com.br](mailto:precificacao@pentagonotrustee.com.br). Ainda, resta consignado que, quando multiplicado pela *duration* remanescente das Debêntures, o Agente Fiduciário se exime da validação do cálculo do *Waiver Fee*.

Os demais termos e condições das Debêntures que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente deliberação permanecem inalterados.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o seu artigo 75.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.



Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Mesa:

DocuSigned by:  
Yuri Thielmann Simões da Silva  
Assinado por: YURI THIELMANN SIMÕES DA SILVA:10616333650  
CPF: 10616333650  
Data/Hora da Assinatura: 12/06/2023 | 18:53:11 BRT

Nome: Yuri Thielmann Simões da Silva

CPF: 106.163.336-50

**Presidente**

DocuSigned by:  
Augusto Cesar Tramuja Samways Filho  
Assinado por: AUGUSTO CESAR TRAMUJAS SAMWAYS FILHO:87406993900  
CPF: 87406993900  
Data/Hora da Assinatura: 12/06/2023 | 19:37:27 BRT

Nome: Augusto Cesar Tramuja Samways  
Filho

CPF: 874.069.939-00

**Secretário**